



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadih Damous.

**Partido
PT**

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. _ MODIFICATIVA 4. _X ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

“art. 16.....

§ 3º Os bens, direitos e serviços de uma subsidiária, destinados ou não destinados, direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, não poderão ser transferidos a outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

§ 4º Em caso de transferência de bens, direitos ou serviços de uma subsidiária para outra empresa, esta não poderá ser incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data dessa transferência”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiária e outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

Por essa razão, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da emenda.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadih Damous (PT/RJ)